LEI N. 778 , DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei n. 764, de 31 de janeiro de 2005, que estabeleceu normas para a renovação dos contratos temporários do pessoal da Administração Direta.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica modificado o art. 1º da Lei n. 764, de 31 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Os contratos temporários de pessoal firmados pela municipalidade e que estejam em vigência na data da publicação desta lei, poderão ser renovados por prazo nunca superior a 270 (duzentos e setenta) dias."*(NR)

Art. 2º Fica modificado o art. 2º da Lei n. 764, de 31 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º Os prestadores de serviço de necessidade inadiável cuja função não possa aguardar por concurso público poderão ser contratados temporariamente por 270 (duzentos e setenta) dias improrrogáveis."*(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe em 10 de junho de 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe